



Município de Viana do Alentejo

INFORMAÇÃO

Inexigibilidade de redução do contrato a escrito

(Artigo 95º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 278/2009 de 2 de Outubro)

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIOS MATERIAIS COM CONVITE A UMA ENTIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL COM A ARTISTA “RITA GUERRA” NO DIA 21 DE SETEMBRO POR OCASIÃO DA FEIRA D’AIRES 2013

Nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redacção actual, não é exigível no caso em apreço a redução do contrato a escrito, por via da alínea c) do n.º 1 do Artigo 95º do referido Código. De facto, são respeitadas cumulativamente as condicionantes referidas nas alíneas i), ii) e iii) da referida alínea c) uma vez que:

- a) A prestação de serviços em causa ocorrerá numa data precisa, nunca ultrapassando o limite de 20 dias a contar da data de notificação da adjudicação;
- b) A relação contratual com o adjudicatário extingue-se com a prestação do serviço;
- c) O contrato em causa não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Divisão de Gestão de Recursos do Município de Viana do Alentejo,
Setor de Aprovisionamento, 16 de Setembro de 2013

A Assistente Técnica afeta ao setor,

Elsa Cristina Faleiros Delgado